

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 2021**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.090, DE 2021**

CD/22185.71246-00  
|||||

Estabelece os requisitos e as condições para realização das transações resolutivas de litígio relativas à cobrança de créditos do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009

#### **EMENDA N°**

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º São modalidades de transação aquelas realizadas por adesão, na cobrança de créditos contratados com o Fies até o segundo semestre de 2021, cujos débitos estejam:

.....”

Promovam-se as seguintes alterações na Medida Provisória nº 1.090, de 30 de dezembro de 2021, na parte em que se altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001:

“Art. 20-H .....

.....

II - a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos até o segundo semestre de 2021.

.....

§ 4º As empresas ou instituições contratadas para realização de serviços de cobrança administrativa de que trata o inciso IV



\* C D 2 2 1 8 5 7 1 2 4 6 0 0 \*

do § 1º do art. 2º poderão promover a cobrança judicial dos débitos referentes aos financiamentos e aos encargos concedidos até o segundo semestre de 2021, nos termos de ato do CG-Fies.”

## JUSTIFICAÇÃO

O alto índice de inadimplência do FIES mostra a dura realidade da dificuldade de manutenção de uma renda pelos estudantes. Muitos buscam o financiamento como única forma possível para conseguirem uma formação superior, mas acabam os estudos com uma dívida que não tem como ser paga, diante do cenário econômico de aumento de desemprego e de diminuição de renda.

Considerando a crise pela qual passamos, propomos a ampliação do benefício previsto pela Medida Provisória nº 1090/2021 para os estudantes que firmaram contratos até o segundo semestre de 2021, com o intuito de atingir o maior número de estudantes possível.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado MAURO NAZIF

2022-421



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221857124600>

CD/2218571246-00  
|||||



\* C D 2 2 1 8 5 7 1 2 4 6 0 0 \*